



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0856/2017

"Autoriza o Executivo Municipal realizar a locação de galpão para instalação de indústria de confecção de uniformes e bolsas como incentivo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Água Comprida-MG, representadas pelos Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a firmar com Halysson Darcy de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº. 057.180.446-27 e RG MG-11.606.208, residente e domiciliado à Avenida Vinte e Sete, nº. 22 Bairro: Centro, Água Comprida/MG, CEP. 38.110-000, contrato de locação de um galpão com 105, m2 (15x7), situado nesta cidade à Avenida Vinte e Sete, nº 161, Bairro: Centro, para a finalidade de se instalar no local uma indústria de confecção de uniformes e bolsas.

I - As despesas decorrentes de abastecimento de água e energia elétrica do imóvel descrito no "caput" do artigo 1º serão de responsabilidade do Município de Água Comprida/MG.

II - A empresa que receberá o incentivo para estruturação de suas atividades junto ao Município de Água Comprida/MG, conforme "caput" do art. 1º, será Morgana Luiza Gomide - ME, CNPJ 21.984.069/0001-77.

Art. 2º - O contrato de aluguel poderá ser firmado a partir da vigência da respectiva Lei até 31 dezembro de 2017.

Art. 3º - O valor do imóvel a ser locado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 4º - O aluguel será condicionado ao funcionamento da indústria de confecção, cabendo ao Município o direito de rescisão, caso ocorra paralisação das atividades ou não cumprimento das finalidades estabelecidas, por parte da referida empresa.

I - A Empresa assumirá o compromisso de manter o número entre 10 (dez) a 20 (vinte) empregos diretos, bem como manter a regularidade de suas obrigações para com os funcionários contratados no Município de Água Comprida/MG;

II - A empresa assumirá o compromisso de conservar o galpão e suas instalações, bem como a restituí-lo em perfeitas condições, findo o contrato;

III - O contrato de locação conterà outros artigos comuns nos termos da lei civil;

Art. 5º - Fica autorizado a cessão de transporte para envio de matérias primas de Uberaba/MG à Água Comprida/MG, e vice-versa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Água Comprida/MG, 07 de Abril 2017.

Gustavo Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal